



MUNICÍPIO DE
VISEU

Relatório (Provisório) de Admitidos e Excluídos

(nos termos do artigo 13º do “Regulamento para Arrendamento de Fogos Habitacionais de Propriedade Municipal situados na Área de Reabilitação Urbana (Centro Histórico) – Fase III”)

No dia 06 de Janeiro de 2017, reuniu o Júri do Concurso para o “Arrendamento de Fogos Habitacionais de Propriedade Municipal situados na Área de Reabilitação Urbana (Centro Histórico) – Fase III”, cuja constituição foi deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu de 17 de Novembro de 2016, presidida pelo Sr. Eng.º João Pedro Silva – Administrador Executivo da HABISOLVIS-E.M., tendo como vogais o Sr. Arq.º Fernando Marques – Administrador Executivo da Viseu Novo, SRU e a Sra. Dra. Fernanda Santos, Técnica Superior de Serviço Social da Câmara Municipal de Viseu, com a finalidade de efetuar a análise de toda a documentação que constitui o suporte para a classificação dos candidatos.

Após análise de todos os documentos que constituem os processos de candidatura e tendo em conta os critérios de admissão e exclusão plasmados no Regulamento e Anúncio do presente concurso, decidiu o Júri emitir a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos (em anexo).

A candidatura nº 05 é admitida, uma vez que cumpre integralmente as condições exigidas no presente concurso.

As candidaturas nº 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09 são admitidas condicionalmente, uma vez que não cumprem integralmente as condições exigidas no Regulamento, mas têm enquadramento no ponto 6 do Anúncio do Concurso, a saber:

Candidatura nº 01: não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento;

Candidatura nº 02: não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento e não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura;

Candidaturas nº 03, 04, 08 e 09: não cumprem integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura;

Candidatura nº 07: não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com a alínea i) do ponto 6 do Anúncio.



As candidaturas nº 06 e 10 são excluídas, uma vez que não cumprem integralmente as condições exigidas no Regulamento e não têm total enquadramento no ponto 6 do Anúncio do concurso, a saber:

Candidatura nº 06: não cumpre o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura;

Candidatura nº 10: não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com a alínea i) do ponto 6 do Anúncio e não tem enquadramento na alínea a) do ponto 6 do Anúncio.

O Júri entendeu admitir excecionalmente e de forma condicionada as candidaturas referentes a agregados familiares correspondentes a casais (2 pessoas) cuja constituição não é exatamente compatível com a adequação de tipologia referida no artigo 4º do Regulamento e excluir as candidaturas referentes a agregados familiares correspondentes a 1 pessoa isolada, por entender que não eram minimamente compatíveis com a adequação de tipologia referida no artigo 4º do Regulamento.

O Júri chama especial atenção para o facto das candidaturas admitidas condicionalmente poderem passar a definitivamente admitidas, uma vez não existirem candidaturas, que cumpram integralmente as condições exigidas, em número suficiente para suprir todos os fogos a concurso.

Viseu, 06 de Janeiro de 2017



João Pedro Silva, Eng.º Civil



Fernando Marques, Arquiteto



Fernanda Santos, T.S.S.S.

LISTA DE AMITIDOS E EXCLUÍDOS

Nº CAND	NOME	TIPOLOGIA ADMISSÍVEL	AGREGADO FAMILIAR	RAB	RAB			CLASSIFICAÇÃO	
					mínimo	máximo			
				1º M	2º M	DEP			
1	Solange Marisa da Silva Costa	T3	pessoa isolada c/ 2dep	13.733,33 €	1	2	9.390,53 €	25.354,43 €	Condiccionada
2	Margarida Lopes Cardoso	T1 (T2)	casal	22.604,12 €	1	1	8.451,48 €	23.241,56 €	Condiccionada
3	Miguel André Mestre e Silva	T1 (T2)	casal	9.609,86 €	1	1	8.451,48 €	23.241,56 €	Condiccionada
4	Maria Miguel Vieira Aguiar Rodrigues	T1 (T2)	casal	20.558,22 €	1	1	8.451,48 €	23.241,56 €	Condiccionada
5	Liliana Vanessa Campos Nunes	T2 (T3)	pessoa isolada c/ 1dep	11.102,00 €	1	1	7.512,42 €	20.424,40 €	Admitida
6	Andreia Stephanie Aires	T1	pessoa isolada	7.502,96 €	1		5.634,32 €	15.494,37 €	Excluída
7	Ana Raquel Ferreira Pereira	T2 (T3)	pessoa isolada c/ 1dep	7.420,00 €	1	1	7.512,42 €	20.424,40 €	Condiccionada
8	Soraia Alexandra Marques Amorim	T1 (T2)	casal	14.840,00 €	1	1	8.451,48 €	23.241,56 €	Condiccionada
9	João Filipe Aniceto Neto	T1 (T2)	casal	12.242,23 €	1	1	8.451,48 €	23.241,56 €	Condiccionada
10	Nuno Alexandre Rodrigues Albuquerque Vaz	T4 (T3)	pessoa isolada c/ 3 dep	8.643,50 €	1	3	11.268,63 €	30.284,45 €	Excluída

MOTIVOS PARA APROVAÇÃO CONDICIONAL E EXCLUSÃO

1	Solange Marisa da Silva Costa	não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1. do artigo 6º do Regulamento
2	Margarida Lopes Cardoso	não cumpre o disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 1. do artigo 6º do Regulamento e não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
3	Miguel André Mestre e Silva	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
4	Maria Miguel Vieira Aguiar Rodrigues	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
6	Andreia Stephanie Aires	não cumpre o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
7	Ana Raquel Ferreira Pereira	não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com a alínea i) do ponto 6 do Anúncio
8	Soraia Alexandra Marques Amorim	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
9	João Filipe Aniceto Neto	não cumpre integralmente o disposto no artigo 4º do Regulamento conjugado com o disposto no nº 4 da ficha de candidatura
10	Nuno Alexandre Rodrigues Albuquerque Vaz	não cumpre o disposto na alínea e) do ponto 1 do artigo 6º do Regulamento conjugado com as alíneas i) e a) do ponto 6 do Anúncio

Nota: As candidaturas admitidas condicionalmente podem passar a definitivamente admitidas, uma vez não haverem candidaturas, que reúnam integralmente as condições exigidas, em número suficiente para suprir todos os fogos a concurso.